



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PERNAMBUCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2013

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a área do município afetada pela SECA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE(PE), no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que compete ao município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolam este município para níveis sensíveis inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica no município;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na pecuária, agropecuária e demais segmentos rurais;

CONSIDERANDO que os habitantes deste município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável do município, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer normalidades da cidade afetada;

FEIT

AV. CENTRAL SUL, 567 – CENTRO – CEP: 56.250-000 – TRINDADE-PE

TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

CONSIDERANDO que as áreas afetadas que permanecem com os níveis das reservas hídricas bem abaixo das condições satisfatórias estão com as águas impróprias para o consumo humano;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer Técnico nº 004, datado de 29 de outubro de 2012, elaborado pela Coordenadoria de defesa Social de Pernambuco – CODECIPE;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizado como “Situação de Emergência”, em razão de estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por quantas vezes forem necessárias para suprir tal estado de emergência.

Art. 2º Os órgãos municipais para atuação específica adotarão as medidas necessárias para o combate à “Situação de Emergência”, em conjunto com os órgãos estaduais e federais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Trindade-PE, 07 de março de 2013.


ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

TRINDADE-PE

AV. CENTRAL SUL, 567 – CENTRO – CEP: 56.250-000 – TRINDADE-PE

TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03